



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

1

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 75, §5º DA LEI MUNICIPAL N.º 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 75, §5º da Lei Municipal n.º 313, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 75, §5º. Poderá ser realizado sobreaviso conforme as necessidades de cada secretaria, mediante acordo entre o servidor e o secretário, desde que atendidos os interesses da Administração Pública. Não havendo acordo expresso, cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) hora, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de abril de 2021.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

2

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 060, de 23 de abril de 2021, que “**ALTERA O ARTIGO 75, §5º DA LEI MUNICIPAL N.º 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”.

A presente matéria, que ora se encaminha ao Poder Legislativo, tem o objetivo de alterar a redação dos artigos 75, §5º da Lei Municipal nº 313, que dispõe sobre o regime de sobreaviso do servidor municipal, visando à adaptação da norma à atual realidade da Administração Municipal, conforme disposto no memorando nº 051/2021/SEFAZ.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Fazenda à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.